



CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ ⁰⁶⁶

ESTADO DE SÃO PAULO

L e i n º 3 6 1

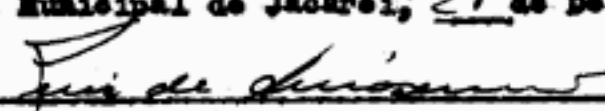
PAGO SAKER, que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º) Ficarão isentas de quaisquer impostos municipais as pessoas físicas ou jurídicas que construírem na cidade, em qualquer dos seus pontos, prédio próprio para Hotel, no mínimo com três andares e com 48 quartos ou apartamentos, por 15 anos.

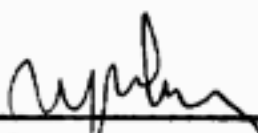
Artigo 2º) Para gozarem dos benefícios de artigo 1º da presente lei deverão os interessados requerer ao Prefeito e prevar o início da atividade do estabelecimento, o que será feito por vistoria a juízo do Prefeito.

Artigo 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 28 de Dezembro de 1955


Luiz de Araujo Maximo
Prefeito Municipal

Visto


Ubirajara Mercadante Loureiro
Presidente da Câmara Municipal